dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 611, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Altera a redação ao Artigo 8o e Parágrafo único da Lei no 364, de 16 de julho de 1986 alterado e introduzido pela Lei no 217/89, que dispõe sobre limpeza de terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 8o da Lei no 364, de 16 de julho de 1986, modificado pela Lei no 217/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8o:-Para cada verificação feita, e constatado que o terreno infringe as disposições desta Lei, o Auto de Infração será lavrado, e multado o proprietário na base de 0,012 da Unidade Fiscal do Município de São João da Boa Vista vigente, por m2, considerado o terreno como um todo, caso o mesmo não apresente condições de limpeza".

ARTIGO 2o:-O parágrafo único do Artigo 8o da Lei no 364/1986 introduzido pela Lei no 217/1989, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:-No caso da extinção da Unidade Fiscal, será automáticamente aplicado o índice que venha a ser fixado pelo Governo Municipal, para substituí-lo, observando-se a mesma proporcionalidade de valor".

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE